



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

624/2014

PROCESSO	7951/2014
PROJETO DE LEI	272/2014
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação Compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou privadas no Município de Vitória.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas unidades de saúde pública ou privadas no Município de Vitória

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação Compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas no Município de Vitória”.

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência contra a criança ou o adolescente, pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas localizadas no Município de Vitória, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria da Infância e Juventude de Vitória.

Parágrafo Único: Compreende-se por violência contra a criança e o adolescente a ação ou a omissão que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Art. 2º: A Unidade de Saúde deverá formalizar a notificação compulsória por meio de formulário próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da vítima;

II - Breve relato da violência praticada;

III - Assinatura do médico que realizou o procedimento clínico, acompanhada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou assinatura de um profissional devidamente qualificado, com número de matrícula ou registro de identidade.



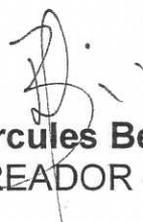
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ordem
7951	02	N

Parágrafo Único: A notificação compulsória, nos termos desta Lei, deverá ser feita sob sigilo, vedada à consulta, extração de cópia e informação para terceiros.

Art. 3: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, dispondo sobre a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu Artigo 227, que todas as crianças e adolescentes têm direito à proteção.

Para que esse direito seja exercido de forma eficaz, faz-se necessário resgatar o sentido de cidadania da criança e do adolescente preconizado pela doutrina da proteção integral, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.069/1992 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Com o disciplinamento da obrigatoriedade da notificação compulsória pelas Unidades de Saúde Pública ou Privada à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria da Infância e da Juventude, diante dos casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, a cidade de Vitória contribuirá significativamente para a concretização de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7951	05	

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI No. 272/2014

Processo no. 7951/2014

Procedência: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 25 / 11 / 2014
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hércules Bellato que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas unidades de saúde pública ou privadas no Município de Vitória"**.

Na análise da matéria, verificamos que o presente projeto visa o sistema de notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente pelos sistemas de atendimento a Saúde pública ou privada, como uma política de caráter social e de cidadania.

Desta forma, não havendo nenhum vício de iniciativa, bem como de afronta à legislação maior dou pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 272/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Processo nº 7951/2014

Projeto de Lei: 272/2014

Procedência: Vereador Hercules Bellato

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação Compulsória de casos de Violência praticados contra criança ou adolescente identificados pela Unidade de Saúde Pública ou Privadas no Município de Vitória”.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O projeto de lei prevê a obrigatoriedade da Notificação compulsória de casos de violência praticados contra criança ou adolescente identificados pelas Unidades de

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Saúde públicas ou privadas do Município de Vitória, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria da Infância e Juventude.

De fato, a chance dos profissionais de saúde conseguirem identificar marcas de violência em crianças e adolescentes é grande, devido ao contato que é feito durante o atendimento.

Todavia, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente possui apenas caráter deliberativo e não o poder fiscalizador do Conselho Tutelar, que é quem deveria ser destinatário da notificação.

No entanto, a iniciativa é muito importante haja vista salvaguardar o direito de nossas crianças e adolescentes de terem sua integridade física preservada de maus tratos e sofrimentos.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 272/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 16 de dezembro de 2014.

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de Saúde e AMOT.
Aprovado o Parecer Social
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 18 / 12 / 2014

Presidente